

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024
(Do Sr. MAURÍCIO NEVES)

Estabelece como critério de reajuste do limite de receita bruta anual para opção pelo regime especial do Microempreendedor Individual – MEI, na forma que especifica.

Apresentação: 06/02/2024 12:20:42.960 - Mesa

PLP n.2/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar e estabelecer critério de reajuste anual do teto de receita bruta do Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º Os §§ 1º e 3º (inciso V) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 que fica acrescido do §26 que se segue, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18-A

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

.....
.....” (NR)

“§ 3º:

.....

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) R\$ 81,66 (oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;



b) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), a título do imposto referido no inciso VII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e

c) R\$ 8,94 (oito reais e noventa e quatro centavos), a título do imposto referido no inciso VIII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;" (NR)

"§ 26. O valor de que tratam o § 1º e o **caput** e alíneas do inciso V do §3º deste artigo será atualizado pelo IGP- M (FGV) no dia 1º de janeiro de cada ano." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual modelo do MEI foi concebido para negócios pequenos, com média de faturamento anual de até R\$ 81.000,00, ou seja, até R\$ 6.750,00 mensais em média, não importando se em um mês qualquer o valor do faturamento tenha superado esta média. Acontece que o limite foi depreciado pela inflação e já começa a jogar para nova categoria aqueles que mantêm o mesmo tamanho de negócio outrora previsto como de MEI.

Por conta disso, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Mdic), do vice-presidente Geraldo Alckmin, acolheu proposta de ampliação do limite de receita para enquadramento nas regras do Microempreendedor Individual (MEI) - de R\$ 81 mil para R\$ 144,9 mil por ano. A mudança é uma demanda antiga dos congressistas e parte, sobretudo, dos deputados que integram a Frente Parlamentar do Empreendedorismo (FPE)¹, da qual faço parte.

A equipe de Alckmin informou que trabalha com proposta para a criação de uma "rampa de transição" gradual para que os negócios que ampliem o faturamento possam se adaptar às regras na mudança de MEI para microempresa (ME)².

Com o aumento do limite de faturamento, ficará criada, à luz do projeto do MDIC, uma nova faixa de alíquota do Simples Nacional para o MEI.

1 <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2023/08/5120211-mdic-teto-para-mei-pode-ir-a-rs-1449-mil-ao-ano.html>

2 "O trabalhador registrado como MEI tem tributação reduzida e acesso a benefícios previdenciários." *Ibidem*.



Seguindo a regra atual, o microempreendedor com faturamento até R\$ 81 mil (teto em vigor) continuaria pagando 5% do salário mínimo.

O novo texto propõe, no entanto, a criação de uma faixa para MEIs que faturam de R\$ 81 mil a R\$ 144.912, que terá uma alíquota de R\$ 181,14. Esse valor representa 1,5% de R\$ 12.076, que corresponde ao novo teto mensal de faturamento proposto para os MEIs³, ou seja, 12,75% do salário mínimo recém aprovado para o ano de 2024.

Acredito que melhor medida seria a atualização do limite para R\$ R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), tal qual vislumbra o Ministério, mas mantendo correspondência entre o aumento da contribuição e o aumento do limite, ou seja, ao se aumentar o limite 1,78 vezes, de R\$ 81 mil para R\$ 144.912, aumentaríamos a contribuição na mesma proporção, elevando os valores contidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do “§ 3º do art. 18-A também em 1,78 vezes.

Isto é, de R\$ 45,65 a título da contribuição prevista no inciso IV do mesmo § 3º do art. 18-A da Lei; de R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VI do art. 13 da Lei, para contribuintes do ICMS; e de R\$ 5,00 (cinco reais) para os contribuintes de ISS, passaríamos esses valores para, respectivamente, R\$ 81,66 (oitenta e um reais e sessenta e seis centavos); R\$ 1,80 (um real) e R\$ 8,94 (cinco reais).

Isto posto, acreditando que a proposição ora apresentada atualiza o texto legal que disciplina a atividade do MEI mantendo sua lógica original, conto com apoio dos nobres Pares em sua breve aprovação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2024.

MAURICIO NEVES
DEPUTADO FEDERAL - PP/SP

3 *Ibidem*.

